

REGIMENTO INTERNO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO QUEIJO MINAS DO CAMINHO NOVO

Considerando a Lei nº 16.296 de 01 de agosto de 2006 que “Institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências”,

Considerando o Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021 que “Regulamenta as ações da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências”,

Considerando a Resolução Sede nº 5, de 23 de Fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local Queijo Minas do Caminho Novo”;

Considerando a Lei nº 14.566, de 27 de janeiro de 2023 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio e Fomento aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências”;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Os Arranjos Produtivos Locais (APL's) são definidos como *“aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção de determinada região do Estado, que tenha como característica principal o vínculo entre empresas e instituições públicas ou privadas, entre as quais se estabelecem sinergias e relações de cooperação”*.

Art. 2º. Foi oficialmente reconhecido o Arranjo Produtivo Local do Queijo Minas do Caminho Novo por meio da Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede nº 5, de 23 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º. Este Regimento rege-se pela Lei Estadual de Minas Gerais n. 16.296 de 01 Agosto de 2006; pelo Decreto Estadual n. 48139 de 25 Fevereiro de 2021; e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º. O Arranjo Produtivo Local do Queijo Minas do Caminho Novo foi embasado na elevada produção do Queijo Minas Frescal, que tem protagonismo na região e é fabricado na maioria dos estabelecimentos produtores de derivados do leite. O produto possui grande aceitação no mercado e garante a renda de muitas famílias que vivem exclusivamente da produção de queijos. A criação do arranjo foi embasada também no turismo da região, caracterizado como Circuito Turístico Caminho Novo que, atrelado à produção de queijos de um modo em geral, valoriza e reconhece a região como grande produtora de queijos.

Art. 5º. Justifica-se a criação do Regimento Interno para regulamentar a organização e funcionamento do Arranjo Produtivo Local do Queijo Minas do Caminho Novo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O APL do Caminho Novo objetiva:

- I. Fortalecer e fomentar toda cadeia produtiva do leite e queijo direta e indiretamente, de modo a criar propostas e projetos para apoio aos produtores de queijo, objetivando agregar maior valor na produção da região;
- II. Promover ações mercadológicas-comerciais, parcerias estratégicas – regionais, nacionais e internacionais – e a promoção do APL e suas empresas, zelando por sua reputação, proporcionando a aproximação entre empresas do APL e seus mercados, de forma a contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite;
- III. Apoiar iniciativas, por meio de programas, projetos e ações, com vistas à melhoria da competitividade das empresas do setor, promovendo sua capacidade de fornecimento de seus produtos e acessando novos mercados;
- IV. Buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização dos setores de interesse do APL do Queijo Minas do Caminho Novo relacionados direta ou indiretamente ao setor de lácteos em especial, às empresas deste setor instaladas nos municípios;
- V. Promover a formação e qualificação de mão de obra visando ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas do APL;
- VI. Estimular a interação sistêmica das empresas da cadeia do leite e a realização de acordos de cooperação, formulação e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em empreendedorismo, inovação e associativismo, entre empresas, instituições de ensino, de pesquisa e de apoio ao desenvolvimento, poderes públicos municipal, estadual, e federal, e demais organizações, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos municípios que compõem o arranjo;
- VII. Captar e gerir recursos econômicos e/ou financeiros, propondo projetos a atores nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que visem efetivar ou dar suporte aos objetivos do APL.

CAPÍTULO IV

DO TERRITÓRIO

Art. 7º. O território do APL do Queijo Minas do Caminho Novo compreende toda extensão dos municípios que compõem o Circuito Turístico do Caminho Novo, que compreende na data de criação deste Regimento 11 (onze) municípios, sendo eles, Juiz de Fora, Belmiro Braga, Santos Dumont, Santana do Deserto, Simão Pereira, Matias Barbosa, Mercês, São João Nepomuceno, Chácara, Piau e Coronel Pacheco. A adesão de um novo município ao Circuito Turístico do Caminho Novo não garante, automaticamente, a adesão do mesmo a este Arranjo Produtivo, uma vez que essa validação é feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de MG (SEDE). Logo será necessário encaminhar essa solicitação à SEDE e aguardar o novo reconhecimento, caso surja essa demanda.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA E COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Governança do APL do Queijo Minas do Caminho Novo, é composta por Representantes com poder de voto.

§1º. Será 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada uma das Instituições e Municípios.

§2º. Excetua-se da regra do parágrafo anterior o município de Juiz de Fora que, por possuir o maior número de produtores de leite e queijo em relação aos demais, possuirá 4 (quatro) titulares e suplentes.

Art. 9º. O arranjo deverá ter um representante, exclusivamente Produtor(a) de leite e/ou queijo, sendo este escolhido por votação dos integrantes da Governança. O representante ficará com essa função por um período de 2 (dois) anos a contar da data de votação.

Art. 10. Todos os produtores, empresas e instituições localizados em toda a extensão territorial do APL do Queijo Minas do Caminho estão inseridos no arranjo.

§ 1º. Compõem a Governança do APL do Queijo Minas do Caminho Novo as seguintes entidades, órgãos do Estado, Empresas e demais pessoas jurídicas de direito privado:

- I. Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Secretaria de Turismo - SETUR e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade - SEDIC.
- II. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
- III. Instância de Governança Regional - Caminho Novo (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo)
- IV. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae MG;
- V. Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado Minas Gerais - Silemg;
- VI. Sindicato Rural de Juiz de Fora / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar Minas;
- VII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater MG;
- VIII. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig / Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT;
- IX. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Gado de Leite;
- X. Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE.

§2º. Compõem a Governança do APL do Queijo Minas do Caminho Novo produtores dos municípios que integram o arranjo.

Art. 11. Para que os produtores tenham acesso a programas e projetos voltados para a cadeia de derivados lácteos, deverão atender os seguintes critérios:

- I. Estar inserido no território do APL;
- II. Participar ativamente das reuniões das localidades;
- III. Ter seu estabelecimento e produto(s) registrado(s) no órgão fiscalizador competente, conforme Art 1º da Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950:

“Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.”

Art. 12. O processo de adesão de produtores ao grupo organizado do APL será feito por meio de documento de inscrição próprio.

Art. 13. A adesão de Órgãos e Entidades, será efetivada mediante convite da Governança do APL.

Art. 14. A Governança do APL deverá constituir um PLENO, um Fórum onde conste a representação por meio dos governantes de cada um dos municípios que compõem o APL, devendo realizar, pelo menos, um encontro por semestre com as seguintes proposições:

- I. Cooperação e troca de experiências entre os municípios;
- II. Elaboração e discussão de políticas públicas;
- III. Organização de agendas comuns aos municípios envolvidos com a finalidade de fomentar o arranjo produtivo local.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E ENCONTROS

Art. 15. Serão realizadas reuniões da Governança do APL, periodicamente, com calendários definidos e divulgados previamente, com o intuito de traçar metas e definir diretrizes para o andamento e sucesso do arranjo.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata pelo(a) secretário(a) executivo(a) e encaminhada no grupo whatsapp e também por e-mail para os integrantes da governança.

Art. 16. Com o intuito de mobilizar e atrair mais produtores para o APL, serão realizados encontros nos municípios pertencentes ao arranjo. Os representantes de cada região, com o apoio dos demais integrantes do APL, serão os responsáveis por coordenar, mobilizar e convidar os produtores para os encontros em datas pré-definidas, sem coincidir com as reuniões da governança.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. Todos os assuntos que envolvam o APL do Queijo Minas do Caminho Novo serão discutidos e decididos nas reuniões da governança.

§1º É dever de todos os integrantes estarem presentes em todas as reuniões. Em caso de ausência, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º Apenas poderão participar das reuniões os integrantes da governança do APL ou excepcionalmente, pessoas externas à governança como membros parceiros e/ou

convidados.

Art. 18. Caberá aos representantes dos municípios mobilizar e manter os produtores atualizados sobre o que for tratado nas reuniões da governança, bem como trazer para discussão nas reuniões demandas das regiões por eles representadas.

Art. 19. É dever de cada integrante obedecer e se manter em dia com as disposições estatutárias, com o Regimento Interno, com as decisões da Governança, bem como as legislações que amparam a constituição dos Arranjos Produtivos Locais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 20. Os integrantes da Governança que se ausentarem das reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem apresentação de justificativa, conforme consta no parágrafo §1º do Art. 17, serão excluídos da Governança, passando a ser titular seu respectivo suplente.

Art. 21. Os integrantes do Arranjo Produtivo Local do Queijo Minas do Caminho Novo, que prestarem informações falsas serão desligados do arranjo, não sendo mais beneficiados por ações e projetos que venham a ser realizados pelo APL.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2023.

REUNIÃO DA GOVERNANÇA DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO QUEIJO MINAS DO CAMINHO NOVO

Local: Museu Ferroviário, Avenida Brasil 2001

Data: 08/08/2023 - 15:30



Nº	Nome	Telefone	LOCALIDADE	Assinatura
1	Ranhou de A. Silva	(32) 9965-9830	SEAPA/PSF	
2	Nathalie de S. Ferreira	32 99920-8900	Vila Almeida-Linhares	
3	Alire Mendes Fernandes	(32) 99946610	TORREÕES	
4	Ana Helena G. Camilotto	92 99168-0357	Emater - MG	
5	Lucimara Bandeira	(32) 998289698	Seapa/PSF	
6	Adriano Freitas	(32) 98857186	SEDIC/PJF	
7	Juliana Macario de Oliveira	(32) 99182-6644	SEDIC/PJF	
8	Ana Luísa de S. Ferreira	(32) 99143-5779	VILA ALMEIDA-LINHARES	Ana Luísa Ferreira
9	Sergio Carlos Soares	(32) 984457274	Belmiron Busa -	
10		()		
11		()		
12		()		
13		()		
14		()		
15		()		
16		()		
17		()		
18		()		